

**Projeto de Desflorestação da
Unidade de Execução A2 do
loteamento da Zona Industrial e
Logística de Sines (ZILS)**

Estudo de Impacte Ambiental

Volume 5 – Plano de Gestão Ambiental

N.º Trabalho: W24.041

Data: 18/09/2026



aicep Global Parques

Projeto de Desflorestação da Unidade de Execução A2 do loteamento da Zona Industrial e Logística de Sines (ZILS)

Estudo de Impacte Ambiental

Histórico do Documento

Revisão	Descrição	Editado	Verificado	Autorizado	Data
00	Plano de Gestão Ambiental	ACO	CNR	CNR	18-09-2026

Índice

Capítulos

1.	NOTA PRÉVIA	1
2.	INTRODUÇÃO	1
3.	BREVE DESCRIÇÃO DO PROJETO	2
3.1	Objetivos do projeto	2
3.2	Localização	2
3.3	Características gerais do projeto.....	4
3.3.1	Enquadramento.....	4
3.3.2	Caracterização do coberto vegetal presente na Unidade de Execução A2.....	4
3.3.3	Caracterização das espécies florestais existentes, exceto quercíneas	5
3.3.4	Caracterização da presença de quercíneas	5
3.3.5	Características técnicas da intervenção	5
3.3.5.1	Descrição geral.....	5
3.3.5.2	Abate e toragem	6
3.3.5.3	Rechega da madeira e da biomassa	7
3.3.5.4	Limpeza das acácias e matos	7
3.3.5.5	Arranque de cepos	8
3.3.5.6	Rechega de Biomassa	8
3.3.5.7	Destino das madeiras e biomassa	8
3.3.5.8	Outras operações.....	9
3.3.6	Infraestruturas e acessos	9
3.4	Cronograma previsto para a execução da desflorestação	9
4.	ENTIDADES INTERVENIENTES NA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL E RESPETIVAS RESPONSABILIDADES	10
5.	CALENDARIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL DA DESFLORESTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO.....	14
6.	CONTEÚDO E PERIODICIDADE DOS RELATÓRIOS A ELABORAR	15
7.	CONTEÚDO DO DOSSIER DE AMBIENTE.....	16

8.	IDENTIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO APLICÁVEIS À OBRA	17
9.	LEGISLAÇÃO AMBIENTAL APLICÁVEL À OBRA	27

Tabelas

Tabela 8.1 – Medidas de minimização de índole ambiental aplicáveis à desflorestação	18
Tabela 9.1 – Lista não exaustiva de legislação aplicável ao projeto em estudo	27

Figuras

Figura 3.1 – Enquadramento geográfico e administrativo do projeto.....	3
Figura 3.2 – Equipamentos de corte previstos.....	6
Figura 3.3 – <i>Forwarder</i>	7
Figura 3.4 – Trator com reboque e grua	7
Figura 3.5 – Zona de carregadouro e transformação em biomassa	8

Anexos

ANEXO A: PLANO DE GESTÃO DE RESÍDUOS	A-1
---	------------

1. NOTA PRÉVIA

Este documento, designado Plano de Gestão Ambiental (**PGA**), integra as medidas ambientais aplicáveis à obra provenientes do EIA. Este plano juntamente com a Declaração de Impacte Ambiental (**DIA**) e outros documentos do Dono de Obra, constituem o Anexo Ambiental do Caderno de Encargos, que posteriormente farão parte do contrato da empreitada em questão.

O presente documento pode vir a sofrer ajustes, nomeadamente após emissão da Declaração de Impacte Ambiental, para se adaptar aos requisitos ambientais que forem determinados nesse documento.

2. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui o Plano de Gestão Ambiental do **Projeto de Desflorestação da Unidade de Execução A2 do loteamento da Zona Industrial e Logística de Sines (ZILS)** cuja implementação é da responsabilidade do Dono da Obra.

A **aicep Global Parques** encontra-se a promover operações de loteamento na Zona Industrial e Logística de Sines, tendo como objetivo a criação de lotes que permitam a construção de novas unidades industriais e/ou de logística.

De acordo com as obrigações contratuais assumidas com os seus clientes, os lotes devem ser entregues livres de coberto florestal, o que implica a realização prévia de ações de desflorestação e desmatção.

O Proponente do projeto é a aicep Global Parques.

O Estudo de Impacte Ambiental é da responsabilidade da **GREEN by FUTURE** Motion, Lda., onde se inclui o presente PGA.

Este documento funciona como um compromisso do Dono de Obra no sentido de assegurar o cumprimento das medidas de minimização previstas na Declaração de Impacte Ambiental (DIA) para a fase de desflorestação.

Por seu lado, o Dono da Obra integrará o PGA, e a DIA no caderno de encargos da Empreitada de Desflorestação. Em conjunto com outros documentos do Dono de Obra, constituem o Anexo Ambiental.

A Gestão Ambiental da Desflorestação irá consistir num serviço de assistência técnica ambiental, dirigido fundamentalmente para a supervisão/fiscalização e cumprimento, por parte do Empreiteiro das medidas ambientais durante a execução da desflorestação.

Esta fiscalização poderá ainda abranger o acompanhamento arqueológico.

O PGA, para além de indicar quais as entidades intervenientes no processo de Gestão Ambiental da Desflorestação que atuarão sob a responsabilidade do Dono de Obra, e quais as suas

responsabilidades, estabelece os procedimentos que a Equipa de Acompanhamento Ambiental (EAA) terá de realizar, de forma a concretizar os seguintes objetivos principais:

- Verificação do cumprimento, por parte do Dono de Obra, das medidas de minimização da fase de desflorestação constantes na DIA e requisitos adicionais internos do Dono de Obra;
- Verificação do cumprimento, por parte do Empreiteiro, das medidas de minimização da fase de execução da desflorestação constantes na DIA e requisitos adicionais internos do Dono de Obra;
- Definir as ações que terão de ser implementadas para correção de eventuais inconformidades detetadas no decorrer da desflorestação;
- Assegurar o cumprimento da legislação ambiental em vigor;
- Adaptação de medidas de minimização e/ou implementação de outras medidas mais ajustadas a situações concretas ou imprevistas durante o decorrer da desflorestação.

3. BREVE DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1 Objetivos do projeto

A aicep Global Parques encontra-se a promover operações de loteamento na Zona Industrial e Logística de Sines (ZILS), tendo como objetivo a criação de lotes que permitam a construção de novas unidades industriais e/ou de logística.

De acordo com as obrigações contratuais assumidas com os seus clientes, os lotes devem ser entregues livres de coberto florestal, o que implica a realização prévia de ações de desflorestação e desmatção.

O projeto em avaliação no presente PGA corresponde unicamente aos trabalhos de desflorestação dos terrenos da Unidade de Execução A2, não abrangendo a avaliação ambiental dos projetos industriais ou logísticos que venham posteriormente a instalar-se nos lotes.

3.2 Localização

De acordo com as divisões territoriais de Portugal (segundo a Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) de 2020), a área de estudo atravessa a NUT¹ II Alentejo (NUT II) e a Sub-Região do Alentejo Litoral (NUTIII).

¹ NUT é a sigla utilizada oficialmente para designar a Nomenclatura de Unidades Territoriais para Fins Estatísticos, criada pelo INE (Instituto Nacional de Estatística). De acordo com esta Nomenclatura, o território foi dividido em Continente, NUTS II e NUTS III, sendo que as NUTS II correspondem às Regiões e as NUTS III às Sub-Regiões. O nível abaixo é constituído pelos Concelhos.

Segundo a divisão administrativa, a área de estudo insere-se no distrito de Setúbal, nos concelhos de Sines e de Santiago do Cacém, nas freguesias de Sines e de Santo André. O enquadramento regional e administrativo da área de estudo é apresentado na figura seguinte.

No que se refere à hidrografia, a área de estudo desenvolve-se no interior da Região Hidrográfica do Sado e Mira (RH6).

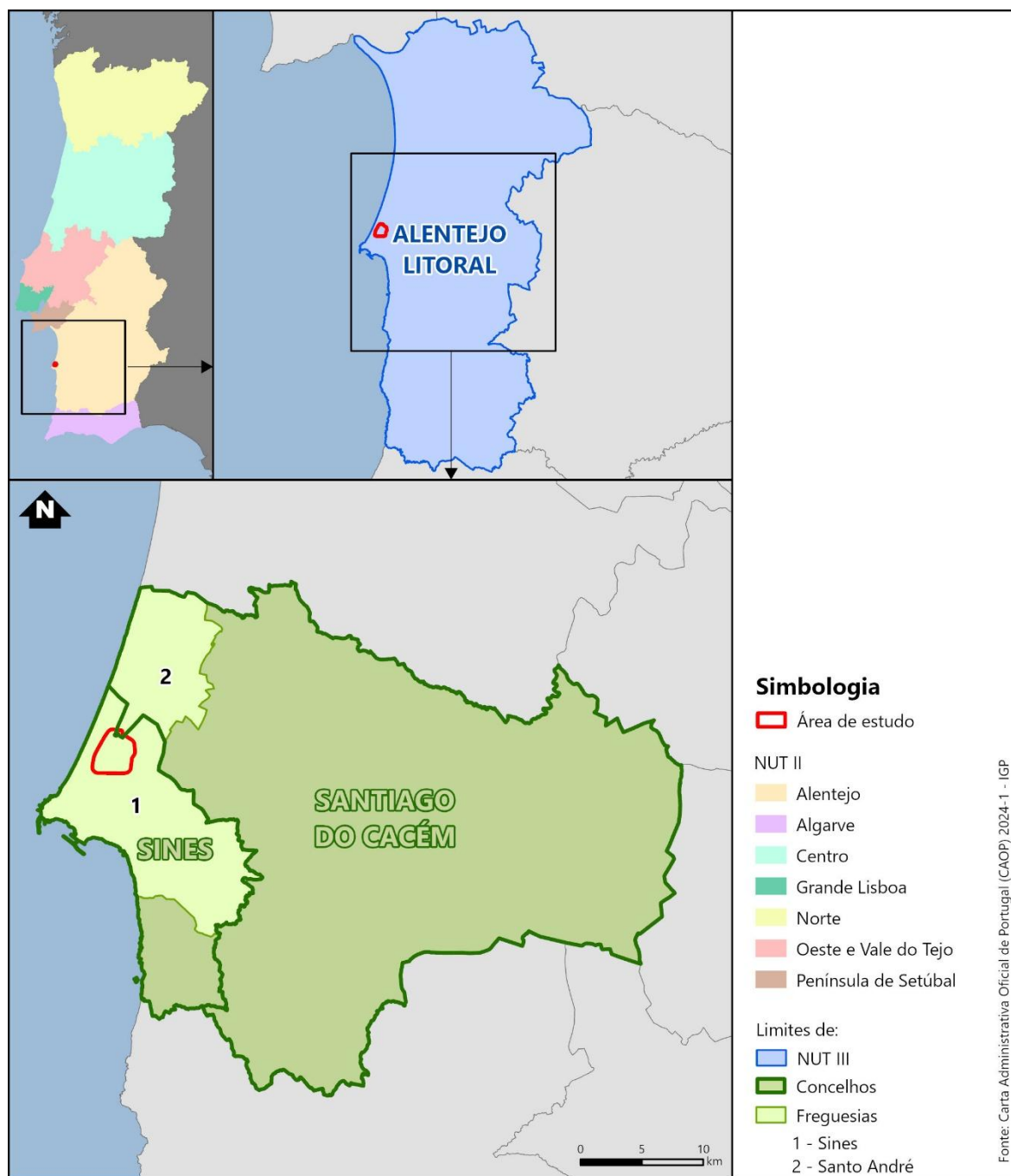


Figura 3.1 – Enquadramento geográfico e administrativo do projeto

3.3 Características gerais do projeto

3.3.1 Enquadramento

O projeto de desflorestação da Unidade de Execução A2 da Zona Industrial e Logística de Sines enquadra-se no processo de reconversão do uso do solo para fins industriais e logísticos, conforme o planeamento territorial em vigor e os objetivos estratégicos de desenvolvimento económico da região.

A desflorestação será desenvolvida de forma faseada, em quatro fases, acompanhando a concretização progressiva das infraestruturas e dos lotes previstos para a Unidade de Execução A2. Esta abordagem permite evitar a desflorestação antecipada de áreas cuja ocupação não esteja ainda prevista e reduzir o período de exposição do solo após a remoção do coberto vegetal.

A área atual da UEA2 e a área a desflorestar correspondem ao seguinte:

- Área total da Unidade de Execução A2: 443 ha;
- Área total a desflorestar: 347,62 ha.

Foram definidas quatro fases de desflorestação: Fase 1 - 66,38 ha; Fase 2 - 124,53 ha; Fase 3 - 77,63 ha; e Fase 4 - 79,09 ha. Entre a desflorestação e a ocupação futura do solo está previsto um período de dormência de 6 meses.

3.3.2 Caracterização do coberto vegetal presente na Unidade de Execução A2

O projeto de desflorestação será implementado numa zona com ocupação maioritariamente florestal, que compreende áreas de pinheiros, eucaliptos, sobreiros, matos e áreas com presença de acácias. A caracterização detalhada das espécies florestais presentes consta do inventário florestal apresentado nos anexos técnicos do EIA.

Tabela 3.1 – Estratificação do coberto florestal

Estratificação	Área (ha)
Eucaliptal	39,95
Pinhal: (P. bravo x P. manso x Sobreiro)	260,10
P. bravo x Acácia x Eucalipto	5,65
P. manso x Sobreiro	5,37
Sobreiro	21,43
EFNA: estrato florestal não arborizado (matos e zonas sem coberto vegetal)	15,12
Total área florestal	347,62

Embora existam pequenas manchas de pinheiro manso, o estrato dominante na UE A2 é o pinhal bravo. Dado que o objetivo do projeto é a alteração do uso do solo e não a gestão florestal, não são apresentados modelos de silvicultura ou propostas de gestão produtiva.

3.3.3 Caracterização das espécies florestais existentes, exceto quercíneas

A avaliação dendrométrica das parcelas de inventário permitiu caracterizar as principais espécies florestais presentes, nomeadamente pinheiro-bravo, pinheiro manso e eucalipto, incluindo parâmetros de densidade, estrutura e desenvolvimento dos povoamentos.

Relativamente à idade dos povoamentos, o levantamento determinou que o pinheiro-bravo apresenta maioritariamente idades superiores a 30 anos, o pinheiro manso se encontra maioritariamente nas fases de produção económica e plena produção e o sobreiro apresenta sobretudo idades juvenis, sem exploração de cortiça.

3.3.4 Caracterização da presença de quercíneas

A área em análise apresenta ocupação por floresta mista, tendo sido identificados 3 593 sobreiros, dos quais 220 apresentam altura inferior a 1 metro e 3 373 apresentam altura superior a 1 metro. Não foram identificados exemplares de azinheiras.

Foram identificados 14 povoamentos de sobreiro na área do projeto de desflorestação. Nas áreas de povoamento, identificadas como estrato de sobreiro, e considerando a correção da área a desflorestar, serão afetados 2 361 sobreiros, numa área total de 21,43 ha.

No âmbito da avaliação foram ainda consideradas as quercíneas com potencial afetação indireta, associada sobretudo à remoção de cepos nas proximidades, tendo sido adotada uma faixa complementar de proteção de 10 m para além do limite da projeção da copa, destinada a minimizar potenciais impactes sobre o sistema radicular.

3.3.5 Características técnicas da intervenção

3.3.5.1 Descrição geral

Em todo o processo de desflorestação devem ser mantidos esforços no sentido de respeitar o ambiente local e circundante, no que diz respeito à conservação das árvores a manter, infraestruturas existentes, segurança dos trabalhadores afetos ao processo e cumprimento da legislação aplicável.

Com vista à organização dos trabalhos serão utilizados métodos mecânicos e motomanuais, adequados a terrenos com declives inferiores a 30%, como é o caso da Unidade A2.

A sequência dos trabalhos de desflorestação é a seguinte:

- Abate mecânico das espécies identificadas nos estratos florestais;
- Aproveitamento das madeiras de cada espécie florestal conforme o uso e valorização industrial (toragem e descasque);
- Rechega e extração do material lenhoso para carregadouros, de acordo com a rede divisional e viária;
- Separação e valorização dos sobrantes, conforme o seu aproveitamento;

- Descompactação e regularização das áreas temporariamente afetadas, sempre que aplicável.

Os equipamentos principais que se prevê vir a usar são os seguintes:

- Harvester ou escavadora hidráulica com cabeça processadora;
- Tratores florestais (skider), forwarders e tratores com reboque e grua;
- Motosserras e destroçadores de martelos;
- Trator com ripper.

3.3.5.2 Abate e toragem

O abate e a toragem das espécies florestais eucalipto, pinheiro-bravo e pinheiro manso será feito mecanicamente, com recurso a um harvester ou a uma escavadora hidráulica com cabeça processadora ou a uma giratória com guilhotina, que realizam em simultâneo o abate e a toragem do material abatido, ficando esse material em condições de ser rechegado.



Figura 3.2 – Equipamentos de corte previstos

O abate e toragem poderão ser acompanhados por um motosserrista cuja função será de ajudar na orientação dos equipamentos no terreno, bem como proceder ao corte de alguma árvore de difícil acesso.

Os povoamentos de eucalipto serão torados a 2,80m, após despona da rama, e os pinheiros entre 2,50m e 2,55m. As acácias face à sua dimensão serão eliminadas mecanicamente com um destroçador de martelos.

No caso dos sobreiros, as árvores que estão em locais de fácil acesso serão abatidas por “tombamento” com trator com carregador frontal. Esta operação será completada pelo desmanche das mesmas com recurso a motosserristas, separando-se o tronco da rama.

3.3.5.3 Rechega da madeira e da biomassa

Após o corte e toragem, a madeira será rechegada para os carregadouros mais próximos, que podem estar situados preferencialmente junto aos caminhos principais ou no limite da área de intervenção. Esta operação é feita com recurso a um forwarder florestal ou a um trator com reboque florestal e grua.



Figura 3.3 – Forwarder



Figura 3.4 – Trator com reboque e grua

Após a recheга da madeira será feita a recheга dos sobrantes do corte, que serão separados conforme o seu aproveitamento (rama, bicadas e toros mais finos).

3.3.5.4 Limpeza das acácias e matos

A limpeza das espécies arbustivas e matos será feita de duas formas distintas:

- a) No caso das acácias com alguma dimensão, esta operação será feita com recurso a motorroçadora e motosserras, sendo depois o material rechegado com equipamento de rechega de biomassa para carregadouro;
- b) No caso das restantes espécies arbustivas, acácias de menor dimensão e matos a limpeza será feita com trator equipado com destroçador de martelos.

3.3.5.5 Arranque de cepos

Após a realização da rechega e remoção dos sobrantes, inicia-se a operação de arranque dos cepos das árvores cortadas. Esta operação será realizada, no caso do eucalipto, com destroçamento com enxó ou arranque com tesoura.

No caso das outras espécies o arranque será realizado com uma escavadora hidráulica equipada com um rachador arranca cepos.

3.3.5.6 Rechega de Biomassa

Todos os sobrantes do corte das árvores bem como os cepos terão um aproveitamento para biomassa, pelo que serão carregados em reboque para carregadouro.



Figura 3.5 – Zona de carregadouro e transformação em biomassa

3.3.5.7 Destino das madeiras e biomassa

A partir dos carregadouros será efetuado o transporte das madeiras e biomassa para cada destino final, conforme o seu aproveitamento, privilegiando-se o encaminhamento dos materiais resultantes para indústrias locais, tendo em consideração a sua tipologia e o respetivo destino final.

Durante as quatro fases previstas para a execução dos trabalhos, estima-se um tráfego médio diário de 4 camiões para o transporte de madeira e de 4 camiões para o transporte de biomassa.

3.3.5.8 Outras operações

Após a realização das operações atrás descritas poderá ser necessário proceder à regularização final do terreno, nomeadamente através da passagem de trator com destroçador de martelos para regularização da superfície.

No final da operação de desflorestação, proceder-se-á à desmobilização das áreas de apoio e carregadouros temporários, incluindo retirada de máquinas, equipamentos, estruturas temporárias, materiais e resíduos, bem como, sempre que necessário, descompactação e regularização das áreas utilizadas.

3.3.6 Infraestruturas e acessos

O projeto de desflorestação prevê:

- Acessos: utilização preferencial de caminhos existentes, evitando a abertura de novas vias;
- Zonas de carregadouro: instalação de 8 carregadouros, cada um com uma área aproximada de 2 400 m², localizados junto a estradas/caminhos, em zonas planas e acessíveis;
- Parques de máquinas e viaturas: instalação de 4 parques de máquinas e viaturas, definidos para as diferentes fases de desflorestação, privilegiando a proximidade às vias de acesso principal e a utilização de caminhos existentes;
- Sistemas de drenagem e controlo de sedimentos: instalação de valetas em pontos de escorrência para proteção de cursos de água e bacias de retenção para apoio a eventuais operações de manutenção corretiva dos equipamentos;
- Instalações de apoio/área social: pequena área para armazenagem de ferramentas, equipamentos de proteção individual, abrigo de pessoal, pontos de água para higiene e emergência, sanitário móvel e contentores para armazenagem temporária de resíduos.

Todas as infraestruturas de apoio terão carácter temporário e reversível.

3.4 Cronograma previsto para a execução da desflorestação

A desflorestação será executada de forma faseada, em quatro fases, correspondentes a diferentes áreas de intervenção. A calendarização concreta dependerá do estado de desenvolvimento dos projetos a instalar em cada lote, das condições climáticas, dos prazos definidos para disponibilização das áreas e do cumprimento dos requisitos legais e ambientais aplicáveis.

De forma geral, recomenda-se que os trabalhos decorram entre outubro e março. Contudo, este período poderá ser ajustado em função dos prazos definidos para a instalação dos clientes nos lotes e das condicionantes aplicáveis, devendo ser sempre salvaguardadas as medidas ambientais previstas no EIA, no PGA e na DIA.

O projeto envolverá até um máximo de 16 trabalhadores em simultâneo, incluindo operadores, motosserristas, coordenação técnica, supervisão, segurança e gestão de resíduos.

4. ENTIDADES INTERVENIENTES NA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO AMBIENTAL E RESPECTIVAS RESPONSABILIDADES

São intervenientes no processo de Acompanhamento Ambiental da Desflorestação as seguintes entidades:

- Dono da obra;
- Empreiteiro;
- Equipa de Acompanhamento Ambiental (EAA).

Apresenta-se em seguida uma descrição das competências e responsabilidades das entidades acima referidas.

Dono da Obra

O Dono da Obra constitui a primeira entidade com obrigações e responsabilidades ao nível de Gestão Ambiental da Desflorestação, nomeadamente:

- Garantir o cumprimento da DIA;
- Fornecer o PGA e ainda os procedimentos internos com os requisitos ambientais, às demais entidades intervenientes na Gestão Ambiental;
- Contratar a Equipa de Gestão Ambiental;
- Acompanhar a implementação do PGA;
- Estar presente sempre que necessário, nas reuniões periódicas de Gestão Ambiental;
- Comunicar à Comissão de Avaliação a adoção de medidas de minimização não previstas, ou a alteração das inicialmente previstas, e que eventualmente venham a ser consideradas necessárias no decorrer da Empreitada;
- Assegurar a informação, aos restantes intervenientes na Obra (desflorestação), de eventuais comunicações de entidades externas (por exemplo, entidades oficiais) que possam ter implicações no processo de Gestão Ambiental da Obra (desflorestação);
- Remeter à Comissão de Avaliação os Relatórios de Demonstração do Cumprimento da DIA (RDCA).

Empreiteiro

A intervenção do Empreiteiro no PGA extingue-se com o final da fase de desflorestação. Constituem obrigações e responsabilidades do Empreiteiro extensíveis a todos os subcontratados que possam intervir na obra:

- Garantir os recursos necessários para uma adequada Gestão Ambiental da Desflorestação;
- Manter o Dono da Obra e a EAA informados quanto à calendarização e evolução da desflorestação;

- Assegurar o cumprimento de toda a legislação em vigor, em matéria de ambiente, aplicável à Empreitada;
- Delimitar e respeitar as áreas condicionadas identificadas na Planta Geral e de Condicionantes;
- Implementar as medidas de minimização previstas na DIA e no PGA aplicáveis à sua atividade;
- Desenvolver ações de sensibilização ambiental para todos os colaboradores e subcontratados;
- Designar o Gestor de Resíduos que será o responsável pela gestão dos resíduos segregados na obra (desflorestação), quer ao nível da recolha e acondicionamento temporário no estaleiro, quer ao nível do transporte e destino final, recorrendo para o efeito a operadores licenciados. É ainda responsável pela formação e sensibilização dos seus colaboradores afetos à obra em assuntos relacionados com a gestão de resíduos;
- Implementar medidas corretivas que venham a ser recomendadas pela EAA e aprovadas pelo Dono da Obra e/ou Autoridade de AIA;
- Reportar à EAA e ao Dono da Obra eventuais reclamações e/ou queixas que lhe venham a ser dirigidas;
- Reportar à EAA e ao Dono da Obra eventuais acidentes ou quase acidentes ambientais, com toda a informação necessária que lhe for solicitada;
- Assegurar que a informação relativa à Gestão Ambiental da Obra é do conhecimento de todos os trabalhadores da obra / desflorestação, incluindo eventuais subempreiteiros;
- Dar conhecimento à EAA de todas as dificuldades que, eventualmente, possam vir a ser sentidas na implementação das medidas de minimização da DIA e no PGA, ou outras que eventualmente possam vir a ser recomendadas no decorrer da obra / desflorestação;
- Estar presente em todas as reuniões com relevância para a Gestão Ambiental;
- Participar em eventuais Auditorias Ambientais, disponibilizando a informação solicitada e facultando acesso ao auditor a todos os locais de obra / desflorestação;
- Com acompanhamento e orientação do técnico de acompanhamento arqueológico da Equipa de Supervisão / Acompanhamento Ambiental, delimitar os achados arqueológicos que se situem a menos de 50 m do local de implantação do Projeto (área da desflorestação);
- Recolher e fornecer a informação necessária para os indicadores ambientais da obra, de acordo com os procedimentos de gestão ambiental na construção do Dono da Obra;
- Cumprir com as medidas de minimização constantes da Tabela 8.1 do presente PGA.

Equipa de Gestão Ambiental ou Equipa de Acompanhamento Ambiental (incluindo Acompanhamento Arqueológico)

A Equipa de Gestão Ambiental incluirá, pelo menos, um técnico de gestão ambiental, e um técnico de acompanhamento arqueológico, que será previamente autorizado pelo Património Cultural (ex-DGPC). Sempre que se revele necessário, a Equipa de Gestão Ambiental será reforçada por técnicos especialistas de variadas áreas.

As tarefas/responsabilidades da EAA desenvolvem-se durante a fase de construção.

O **Técnico de Gestão Ambiental** da obra é responsável por:

- Assegurar e verificar a implementação, por parte do Empreiteiro, do exposto no PGA, que incluirá a verificação da implementação adequada das medidas de minimização constantes na DIA, e as descritas na Tabela 8.1 do presente PGA;
- Acompanhar o empreiteiro na delimitação dos exemplares ou núcleos de exemplares arbóreos que devem ser preservados (no limite exterior da área de desflorestação);
- Analisar eventuais reclamações ou pedidos de esclarecimento relativamente ao Projeto que surjam durante o decorrer da obra / desflorestação, e proceder às diligências necessárias, em articulação com o Dono de Obra e com o Empreiteiro, para a resolução de alguma situação crítica que venha a ser identificada;
- Assegurar a existência na obra de um Dossier de Ambiente (em formato digital), que incluirá a DIA, o PGA e toda a documentação produzida no âmbito da Gestão Ambiental da Desflorestação (incluindo o acompanhamento arqueológico). Este Dossier ficará acessível a todos os intervenientes;
- Corrigir, caso se verifique necessário, os procedimentos aplicados para implementação das medidas de minimização;
- Assegurar que os relatórios relativos às visitas de fiscalização efetuadas, os relatórios a apresentar à Autoridade de AIA, bem como outros documentos relevantes relacionados com a ação de acompanhamento/fiscalização ambiental, sejam remetidos a todos os intervenientes;
- Identificar a necessidade de definição e implementação de outras medidas de minimização, para assegurar a resolução de situações concretas e/ou imprevistas que podem surgir no decorrer da obra;
- Assegurar o cumprimento da legislação ambiental em vigor aplicável;
- Comparecer nas reuniões de obra para as quais seja convocado;
- Identificar e submeter à aprovação do Dono da Obra, a necessidade de revisão das medidas de minimização preconizadas no PGA, em caso de necessidade;
- Comunicar ao Empreiteiro eventuais alterações ao PGA, nomeadamente no que respeita às medidas de minimização preconizadas no mesmo;
- Efetuar visitas à obra, cuja periodicidade está definida no presente PGA, mas que poderá ser ajustada em função do desenvolvimento da obra;
- Proceder, sempre que aplicável, ao registo de Constatações Ambientais – identificação de situações que constituam Não Conformidades com a legislação ambiental em vigor, com a DIA ou o PGA, ou situações que ainda não constituam Não Conformidades, mas carecem da tomada de medidas de minimização adicionais com vista à sua correção/melhoria;

- Garantir que foram reportados ao Dono de Obra eventuais acidentes ou quase acidentes ambientais, acompanhar a sua resolução e implementação dos planos de ações corretivas que forem aprovados;
- Garantir que é recolhida e fornecida ao Dono de Obra, a informação necessária para os indicadores ambientais da obra, de acordo com os procedimentos de gestão ambiental na desflorestação do Dono de Obra;
- Reportar ao Dono de Obra quaisquer situações críticas identificadas nas visitas de verificação da recuperação das áreas intervencionadas que foram sujeitas a requalificação ambiental, por exemplo relacionadas com fenómenos de erosão, para que sejam no mais curto prazo possível, implementadas medidas corretivas; e
- Elaborar os relatórios de acompanhamento ambiental que vierem a ser definidos com o Dono de Obra.

O **Técnico de Acompanhamento Arqueológico** da obra tem a responsabilidade de:

- Obter do Património Cultural (ex-DGPC) a autorização para a realização dos trabalhos, no âmbito da legislação em vigor;
- Efetuar a prospeção arqueológica sistemática dos locais onde decorram atividades de desflorestação, nomeadamente daquelas onde ocorra revolvimento dos solos ou não prospetadas anteriormente, após desmatção e antes do avanço das operações de decapagem / gradagem;
- Verificar em fase prévia ao início da desmatção, a relação de proximidade entre o desenho topográfico final do Projeto e as ocorrências de interesse patrimonial que venham a ser identificadas, implementando, caso se justifique, medidas de minimização ou anulação de eventuais impactes negativos;
- Realização de acompanhamento arqueológico de todas as ações que envolvam remoção ou revolvimento de solos, relacionadas com a desflorestação. Estes trabalhos têm de ser efetuados de forma efetiva, sistemática e permanente;
- Os resultados obtidos no decurso da prospeção e do acompanhamento arqueológico poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras), as quais serão apresentadas ao Património Cultural (ex-DGPC), e, só após a sua aprovação, é que serão implementadas;
- Caso venham a ser encontrados vestígios arqueológicos na frente de obra, os trabalhos serão de imediato suspensos, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato a situação ao Património Cultural (ex-DGPC), propondo as soluções que considerar mais convenientes com o objetivo de minimizar os impactes. As soluções a implementar poderão passar pela eventual necessidade da escavação integral das áreas com vestígios arqueológicos;
- Caso se verifique o aparecimento de vestígios patrimoniais no decurso da obra, comunicar ao Dono de Obra/Promotor a fim de que seja ponderada a sua preservação;

- Efetuar o acompanhamento arqueológico de forma particularmente atenta das frentes de obra localizadas a menos de 50 m de ocorrências patrimoniais existentes (não identificadas na fase de EIA) na área afeta à desflorestação. As ações previstas deverão incluir a verificação da sinalização e balizagem prevista ser implementada pelo Empreiteiro (delimitação de todas as ocorrências identificadas no decurso da obra, localizadas a menos de 50 metros da frente de obra);
- No caso da identificação da inevitabilidade de destruição total ou parcial de um sítio patrimonial durante a construção, deverá, antes do local sofrer qualquer intervenção, fazer-se o registo arqueológico, da totalidade dos vestígios e contextos a afetar diretamente pela obra / desflorestação. No caso de elementos arquitetónicos e etnográficos, através de registo gráfico, fotográfico e de elaboração de memória descritiva, e, no caso de sítios arqueológicos, através da sua escavação integral. Os achados móveis deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural;
- Elaborar um relatório final com integração do trabalho desenvolvido ao longo de todo o período de construção. Este relatório, que será entregue no final da construção ao Património Cultural (ex-DGPC), incluirá uma breve descrição e caracterização da obra, do modo como decorreram os trabalhos, bem como uma síntese de todos os trabalhos arqueológicos realizados pela equipa naquele período;
- Comparecer nas reuniões de obra para as quais seja convocado.

5. CALENDARIZAÇÃO DA GESTÃO AMBIENTAL DA DESFLORESTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO

O técnico de acompanhamento ambiental da obra irá deslocar-se à obra / desflorestação quinzenalmente nas fases inicial e final, e mensalmente no restante período. A periodicidade definida poderá vir a ser ajustada conforme se revele necessário durante o desenvolvimento da obra / desflorestação. A duração da sua permanência em obra em cada visita será de acordo com as necessidades.

O Dono de Obra disporá de uma Equipa de Fiscalização da Desflorestação, a qual estará em obra / desflorestação continuamente. Essa equipa colaborará com a EAA, no sentido da fiscalização do cumprimento das condicionantes e medidas ambientais, na ausência da EAA.

Previamente à execução da desflorestação será efetuada uma visita para reconhecimento do terreno que contará com a participação do Dono da Obra, do Empreiteiro e da Equipa de Acompanhamento Ambiental (incluindo acompanhamento arqueológico). Nesta visita participam também a Equipa de Fiscalização da Desflorestação, bem como a Equipa responsável pela Segurança e Saúde no Trabalho.

O técnico de acompanhamento arqueológico permanecerá em obra sempre que as atividades que estejam a decorrer envolvam o movimento de terras, nomeadamente trabalhos de desmatção, decapagens e gradagens.

6. CONTEÚDO E PERIODICIDADE DOS RELATÓRIOS A ELABORAR

Serão elaborados os relatórios de acompanhamento ambiental que vierem a ser definidos pelo Dono de Obra.

Os relatórios de acompanhamento ambiental abordarão os seguintes aspetos:

- Evolução dos trabalhos de desflorestação;
- Conformidades e não conformidades detetadas durante a inspeção efetuada na obra / desflorestação;
- Ocorrências de acidentes ambientais e medidas corretivas adotadas;
- Dificuldades manifestadas pelo Empreiteiro que, eventualmente, possam ter conduzido a alterações de não conformidade;
- Aspetos a melhorar pelo Empreiteiro;
- Medidas e procedimentos não previstos, mas que eventualmente possam vir a revelar-se necessárias;
- Recomendações e sugestões para assegurar a melhoria contínua do desempenho ambiental do Empreiteiro;
- Reclamações de entidades oficiais, associações ou particulares, e diligências efetuadas para a resolução de situações críticas.

O conteúdo destes relatórios terá em consideração as diretrizes esplanadas na legislação em vigor, nomeadamente a Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, incluindo os seguintes pontos principais:

1. Introdução, que inclui a identificação da empreitada e dos principais objetivos e âmbito do relatório de acompanhamento ambiental, nomeadamente dos fatores ambientais considerados e dos limites espaciais e temporais de monitorização, o enquadramento legal e a estrutura adotada para o mesmo;
2. Antecedentes do projeto, com referência ao processo de Avaliação de Impacte Ambiental;
3. Resultados, discussão, interpretação e avaliação do acompanhamento ambiental, apresentando-se:
 - As principais atividades desenvolvidas na empreitada;
 - Os principais aspetos ao nível da implementação da gestão ambiental, as ações de sensibilização e formação promovidas, planeamento dos estaleiros (não previstos nesta fase) e frentes de obra, apresentando-se as medidas de minimização implementadas, bem como os processos de licenciamentos e autorizações por entidades oficiais com requisitos legais associados;
 - As principais situações ambientais e quando aplicável, a aplicação dos respetivos planos de atuação determinados na sequência do acompanhamento e monitorização ambiental;

- As verificações segundo as medidas ambientais aplicáveis à fase do projeto a que se refere o relatório;
- 4. Conclusões, face ao desempenho ambiental atingido, e medidas de minimização implementadas durante a empreitada;
- 5. Anexos, com a inclusão dos elementos complementares relevantes para a boa compreensão do relatório e onde se inclui a documentação relativa ao desenvolvimento da empreitada e a respetiva reportagem fotográfica.

O conteúdo dos relatórios será adaptado sempre que se verifique necessário incluir informação adicional relevante não especificada. Estes relatórios incluirão, sempre que pertinente, o registo fotográfico das visitas concretizadas.

Quando terminarem as fases da obra que necessitam de acompanhamento arqueológico será elaborado um relatório global, que integrará toda a informação de acompanhamento arqueológico, o qual será entregue ao Património Cultural (ex-DGPC). Este relatório final conterá uma memória descritiva e o registo fotográfico de todos os elementos referidos, e sempre que se considere necessário, será complementado com peças desenhadas com a inserção cartográfica das ocorrências.

7. CONTEÚDO DO DOSSIER DE AMBIENTE

O Dossier de Ambiente constitui o documento base de todo o processo de Acompanhamento Ambiental, devendo ser elaborado e mantido atualizado pela EAA.

O Dossier de Ambiente será elaborado e disponibilizado em formato digital, podendo, em qualquer altura, ser consultado por qualquer uma das entidades envolvidas no processo.

O Dossier de Ambiente incluirá a seguinte informação:

- Planta Geral e de Condicionantes atualizada;
- Comunicações (cartas/faxes/e-mails) efetuadas, com relevância para a Gestão Ambiental da Obra / Desflorestação;
- Ata das reuniões de obra, com relevância para a Gestão Ambiental da Obra / Desflorestação;
- Quadro de medidas de minimização a aplicar em obra (de acordo com o modelo apresentado na Tabela 8.1, atualizado);
- Licenças e autorizações relevantes, guias de transportes de resíduos, licenças de abate de árvores, se aplicável, entre outras;
- Registo e acompanhamento de Constatações Ambientais tendo por base o Quadro de medidas de minimização a aplicar em obra apresentado na Tabela 8.1;
- Registo e acompanhamento de incidentes ambientais;
- Registo de ações de formação/sensibilização ambiental e/ou distribuição de normas;
- Relatórios sumários das visitas de Gestão Ambiental;

- Relatórios de Gestão Ambiental entregues à Autoridade de AIA;
- Registo de revisões do PGA.

8. IDENTIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO APLICÁVEIS À OBRA

Apresenta-se na tabela seguinte o conjunto de medidas de minimização propostas no Estudo de Impacte Ambiental, relativamente à fase de desflorestação.

Tabela 8.1 – Medidas de minimização de índole ambiental aplicáveis à desflorestação

N.º da medida	Medidas de minimização	Responsável pela implementação da medida
Fase prévia à desflorestação	Fase prévia à desflorestação	Fase prévia à desflorestação
M1	Implementar o Plano de Gestão Ambiental (PGA) previsto no Volume 5 do EIA, onde se inclui o planeamento da execução dos trabalhos e a identificação e pormenorização das medidas de minimização a implementar na fase da execução das mesmas, e respetiva calendarização;	Dono de Obra / Entidade Executante / Equipa de Acompanhamento Ambiental
M2	O Plano de Gestão de Resíduos (Anexo A do PGA) deverá ser adaptado à empreitada, de forma a assegurar uma correta prevenção e gestão dos resíduos de obra, minimizar os impactes ambientais associados e garantir o cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis;	Entidade Executante
M3	Realizar ações de sensibilização para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução dos trabalhos relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos;	Entidade Executante / Equipa de Acompanhamento Ambiental
M4	Assegurar, previamente ao início dos trabalhos de desflorestação, a informação aos moradores das habitações mais próximas da área de intervenção, indicando a identificação geral do projeto e da entidade promotora, a localização aproximada das frentes de trabalho previstas, a data prevista para início dos trabalhos, a duração previsível da intervenção ou da fase de intervenção aplicável, o período diário previsto para execução dos trabalhos, a natureza geral das operações a realizar, os principais incómodos temporários expectáveis, designadamente ruído, poeiras, circulação de veículos e perturbação localizada associada às frentes de trabalho, as medidas gerais previstas para reduzir esses incómodos e o contacto para esclarecimentos, comunicação de ocorrências ou apresentação de reclamações.	Dono de Obra / Equipa de Acompanhamento Ambiental
M5	Assegurar que a comunicação à população é efetuada através de aviso escrito dirigido aos moradores das habitações mais próximas da área de intervenção, complementado pela afixação de aviso em local visível na proximidade das frentes de trabalho e pela disponibilização de contacto direto para esclarecimentos, comunicação de ocorrências e apresentação de reclamações.	Dono de Obra / Equipa de Acompanhamento Ambiental
M6	Manter, durante a execução dos trabalhos, um mecanismo de atendimento e registo de contactos com a população, permitindo rececionar, registar e analisar eventuais reclamações ou pedidos de esclarecimento. As situações comunicadas deverão ser encaminhadas para a fiscalização, coordenação ambiental e entidade executante, para verificação das condições em obra e definição das medidas adequadas.	Dono de Obra / Entidade Executante / Equipa de Acompanhamento Ambiental
M7	Sempre que uma reclamação seja considerada fundamentada, deverão ser avaliadas as condições verificadas no terreno e, quando necessário, adotadas medidas corretivas, incluindo ajustamentos operacionais nas frentes de trabalho, nos horários, nos percursos de circulação ou na simultaneidade de operações mais ruidosas ou suscetíveis de gerar poeiras.	Dono de Obra / Entidade Executante / Equipa de Acompanhamento Ambiental

N.º da medida	Medidas de minimização	Responsável pela implementação da medida
Fase de execução da desflorestação	Fase de execução da desflorestação	Fase de execução da desflorestação
M8	As ações de desflorestação devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis e previstas no projeto de desflorestação;	Entidade Executante
M9	Assegurar a não afetação de quaisquer outros exemplares presentes na área de implantação do projeto e sua envolvente direta, procedendo à sua identificação e sinalização em fase prévia à execução dos trabalhos;	Entidade Executante / Equipa de Acompanhamento Ambiental
M10	Planear os trabalhos fora do período crítico de incêndios florestais (junho a agosto);	Dono de Obra / Entidade Executante
M11	Não ocupar a via pública com máquinas ou equipamentos e, dentro do possível, não perturbar a normal circulação rodoviária nas mesmas;	Entidade Executante
M12	Transportar ao carregadouro mais próximo os materiais (madeira e biomassa) resultantes da operação de desflorestação e armazená-los de forma seletiva pelo menor período de tempo possível até envio ao destino final;	Entidade Executante
M13	Impedir o fogueamento durante os trabalhos, dada a ocupação da área a intervir e a natureza inflamável dos sobrantes florestais;	Entidade Executante
M14	A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes destas atividades devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final, privilegiando-se a sua reutilização;	Entidade Executante
M15	Usar apenas acessos existentes no decorrer dos trabalhos;	Entidade Executante
M16	Proceder sempre que se justificar, à aspersão de água nos acessos utilizados pelos veículos durante os períodos secos, de forma a reduzir a emissão de poeiras e/ou outros materiais, provocada pela deslocação de maquinaria pesada;	Entidade Executante
M17	Nas zonas em que as atividades de desflorestação possam afetar as linhas de água, deverão ser implementadas medidas que visem interferir o mínimo possível no regime hídrico, no coberto vegetal preexistente e na estabilidade das margens. Nunca deverá ser interrompido o escoamento natural da linha de água. Todas as intervenções em domínio hídrico que sejam necessárias no decurso dos trabalhos devem ser previamente licenciadas;	Entidade Executante
M18	Devem ser estudados e escolhidos os percursos mais adequados para proceder ao transporte de máquinas e dos materiais resultantes da desflorestação (madeira e biomassa) a levar para destino adequado, minimizando a passagem no interior dos aglomerados populacionais e junto a recetores sensíveis;	Entidade Executante
M19	Sempre que a travessia de zonas habitadas for inevitável, deverão ser adotadas velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras;	Entidade Executante
M20	Assegurar que são selecionados os métodos de desflorestação e as máquinas que originem o menor ruído possível;	Entidade Executante

N.º da medida	Medidas de minimização	Responsável pela implementação da medida
M21	Garantir a presença em obra unicamente de máquinas e equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção;	Entidade Executante
M22	Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído;	Entidade Executante
M23	A manutenção das viaturas e maquinaria afeta à obra será efetuada, preferencialmente, em oficinas licenciadas, reduzindo a ocorrência de derrames de substâncias e eventuais contaminações acidentais;	Entidade Executante
M24	A saída de veículos dos carregadouros para a via pública deverá ser feita de forma a evitar a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos.	Entidade Executante
M25	Implementar o Plano de Gestão de Resíduos (PGR) apresentado em anexo ao Volume 5 do EIA, considerando todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos na obra, com a sua identificação e classificação, em conformidade com a Lista Europeia de Resíduos (LER), a definição de responsabilidades de gestão e a identificação dos destinos finais mais adequados para os diferentes fluxos de resíduos;	Entidade Executante
M26	Cabe ao Adjudicatário garantir que a gestão de resíduos é feita de acordo com preconizado pelo Dono de Obra, no tocante ao manuseamento, armazenamento e transporte de resíduos, nomeadamente no que diz respeito ao previsto no Plano de Gestão de Resíduos preconizado na medida M2;	Entidade Executante
M27	Disponibilização de contentores especificamente destinados à deposição seletiva dos resíduos produzidos, incluindo resíduos equiparáveis a resíduos urbanos, de acordo com as suas características físicas e químicas;	Entidade Executante
M28	Garantia da deposição seletiva dos resíduos produzidos nos contentores especificamente destinados para o efeito;	Entidade Executante
M29	Sinalização dos meios de contentorização por intermédio de fichas de identificação;	Entidade Executante
M30	Disponibilização de todos os meios de contenção/retenção para prevenção de fugas ou derrames de reservatórios ou embalagens contendo produtos químicos passíveis de originar situações de emergência ambiental;	Entidade Executante
M31	Substituição dos contentores e dos meios de contenção/retenção de fugas ou derrames que não se encontrem em bom estado de conservação e que, por isso, possam originar situações de emergência ambiental;	Entidade Executante
M32	Sempre que não exista possibilidade de disponibilização de meios de contentorização para o efeito, podem ser utilizados espaços delimitados para a armazenagem preliminar de resíduos, exceto no caso de resíduos perigosos e de resíduos que sejam passíveis de ser degradados pela exposição às condições atmosféricas ou transportados pela ação do vento, devendo ser garantida a sua sinalização e identificação;	Entidade Executante
M33	Os resíduos sólidos produzidos nas frentes de obra e equiparáveis a resíduos sólidos urbanos deverão ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito e a sua recolha deverá ser assegurada pelos serviços assegurados no Município de Sines. Deverá ser promovida a separação das frações recicláveis do fluxo	Entidade Executante

N.º da medida	Medidas de minimização	Responsável pela implementação da medida
	geral dos resíduos urbanos, nomeadamente vidro, papel e cartão, embalagens, etc., e efetuada a sua deposição em ecopontos.	
Medidas a implementar após a conclusão dos trabalhos	Medidas a implementar após a conclusão dos trabalhos	Medidas a implementar após a conclusão dos trabalhos
M34	Proceder à limpeza dos terrenos, assegurando a remoção de equipamentos, maquinaria de apoio, resíduos e sobrantes florestais que não sejam reutilizados ou mantidos no local como cobertura temporária de proteção do solo, devendo os materiais removidos ser encaminhados para destino adequado, privilegiando soluções de valorização sempre que tecnicamente viável;	Entidade Executante
M35	Proceder à reposição e/ou substituição de eventuais infraestruturas, equipamentos e/ou serviços existentes nas zonas em obra e áreas adjacentes que tenham eventualmente sido afetadas no decurso da obra;	Entidade Executante
M36	Proceder à recuperação de caminhos e vias utilizados como acesso aos locais em obra, assim como pavimentos, passeios públicos, muros, vedações e outras divisórias que tenham eventualmente sido afetados ou destruídos;	Entidade Executante
M37	Os acessos existentes que tenham sido utilizados para aceder aos locais em obra e que possam ter sido afetados deverão ser recuperados.	Entidade Executante
Medidas específicas por descritor - Solos - Fase de desflorestação	Medidas específicas por descritor — Solos — Fase de desflorestação	Medidas específicas por descritor — Solos — Fase de desflorestação
M38	Conforme expressamente indicado no Projeto de Desflorestação e correspondendo a um compromisso do Proponente, a desflorestação deverá ocorrer apenas quando exista uma unidade industrial e/ou logística prevista para o local, constituindo esta uma medida preventiva de erosão dos solos e de manutenção das condições ecológicas presentes. Neste contexto, não deverá decorrer mais de 6 meses entre a atividade de desflorestação e o início da construção da(s) instalação(ões) industriais ou das obras subsequentes associadas;	Dono de Obra / Entidade Executante
M39	A execução das operações de desflorestação deverá privilegiar períodos do ano menos gravosos do ponto de vista meteorológico, evitando, sempre que possível, fases de precipitação intensa ou prolongada, de forma a reduzir o risco de erosão hídrica e arrastamento de partículas;	Entidade Executante
M40	A circulação de maquinaria florestal pesada deverá restringir-se a percursos previamente definidos, evitando a dispersão aleatória no interior da área de intervenção. Sempre que possível, deverá ser privilegiada a utilização repetida dos mesmos acessos e zonas de circulação, reduzindo a compactação generalizada do solo;	Entidade Executante

N.º da medida	Medidas de minimização	Responsável pela implementação da medida
M41	As operações de arranque de cepos e regularização local do terreno deverão ser limitadas ao estritamente necessário, reduzindo a mobilização superficial do solo e a criação de condições favoráveis à erosão;	Entidade Executante
M42	Sempre que as operações impliquem a decapagem da camada superficial do solo, esta deverá ser efetuada até uma profundidade máxima de 20 cm, devendo o solo vegetal ser armazenado separadamente em pargas com altura máxima de 2,0 m;	Entidade Executante
M43	As pargas de solo vegetal deverão ser implantadas em locais bem drenados e protegidos contra erosão e contaminação, sendo proibida a circulação de máquinas sobre as mesmas e devendo ser minimizados o período de armazenamento, a compactação e o manuseamento;	Entidade Executante
M44	Em caso de armazenamento prolongado do solo vegetal, deverá ser assegurada cobertura vegetal temporária e efetuado controlo periódico de erosão, infestantes e drenagem, de forma a preservar a estrutura, o banco de sementes, a matéria orgânica e a atividade biológica do solo;	Entidade Executante / Equipa de Acompanhamento Ambiental
M45	Durante a execução dos trabalhos deverá ser assegurado o controlo de poeiras associado à circulação de maquinaria e veículos, às operações de carga e descarga, ao transporte de material lenhoso e biomassa e à movimentação de materiais nas frentes de trabalho, recorrendo a aspersão com água sempre que as condições meteorológicas e operacionais o justifiquem, em particular em períodos secos e ventosos, nas pistas de circulação mais utilizadas, nas zonas de carregadouro, nas áreas de trabalho com maior mobilização de partículas e nas zonas próximas de recetores sensíveis ou de linhas de drenagem;	Entidade Executante
M46	Sempre que tecnicamente possível, a circulação de maquinaria e as operações de arranque de cepos deverão ser orientadas preferencialmente de forma transversal ao declive, evitando a criação de trajetos longitudinais coincidentes com o sentido de maior pendente.	Entidade Executante
Medidas específicas por descritor - Solos - Fase de dormência	Medidas específicas por descritor — Solos — Fase de dormência	Medidas específicas por descritor — Solos — Fase de dormência
M47	Nas áreas que, após a desflorestação, permaneçam temporariamente sem ocupação construtiva subsequente, deverão ser implementadas medidas de estabilização e proteção do solo, em função das características e necessidades específicas de cada área, privilegiando a aplicação imediata de coberturas orgânicas (sobrantes vegetais triturados, estilha ou mulch) e/ou a realização de sementeiras de proteção ou hidrossementeiras com espécies herbáceas e/ou leguminosas de rápido estabelecimento, adequadas às condições edafoclimáticas locais. A seleção das espécies deverá privilegiar a rápida germinação, o desenvolvimento de um sistema radicular denso e a capacidade de formação de cobertura vegetal em curto período, de modo a reduzir a exposição da superfície do solo, limitar o escoamento superficial e minimizar o arrastamento de partículas durante o período que antecede	Entidade Executante / Equipa de Acompanhamento Ambiental

N.º da medida	Medidas de minimização	Responsável pela implementação da medida
	o início das obras subsequentes. Entre as espécies a considerar poderão incluir-se, designadamente, <i>Lolium rigidum</i> , <i>Dactylis glomerata</i> , <i>Brachypodium phoenicoides</i> , <i>Bituminaria bituminosa</i> , <i>Anthyllis vulneraria</i> e <i>Ononis natrix</i> , devendo a composição final da mistura ser ajustada às condições locais e à época de execução;	
M48	Nas zonas adjacentes a linhas de drenagem e talvegues, e em áreas com declives localmente mais expressivos, deverão ser mantidas, sempre que aplicável, faixas de proteção não mobilizadas, de modo a reduzir o arrastamento de sedimentos e a dissipar a energia da escorrência superficial;	Entidade Executante
M49	Nas áreas mais suscetíveis à erosão, os sobrantes vegetais triturados resultantes da desflorestação deverão ser distribuídos de forma controlada sobre o solo, funcionando como cobertura temporária de proteção e contribuindo para a redução da escorrência e do arrastamento de partículas;	Entidade Executante
M50	Deverão ser implementadas medidas de drenagem e controlo de sedimentos, incluindo a instalação de valetas em pontos de escorrência para proteção dos cursos de água e soluções de retenção de sedimentos adequadas às condições locais;	Entidade Executante
M51	A eficácia das medidas de estabilização do solo deverá ser acompanhada após a conclusão dos trabalhos, incidindo, nomeadamente, sobre o estado de estabilização das superfícies intervencionadas, a ocorrência de fenómenos erosivos e o desenvolvimento da cobertura vegetal. Caso sejam identificadas situações de recuperação insuficiente, deverão ser implementadas as medidas corretivas consideradas necessárias.	Entidade Executante / Equipa de Acompanhamento Ambiental
Medidas específicas por descritor - Socioeconomia	Medidas específicas por descritor — Socioeconomia	Medidas específicas por descritor — Socioeconomia
M52	Privilegiar o recrutamento de mão-de-obra e a aquisição de serviços e materiais, empresas e fornecedores locais, sempre que possível;	Entidade Executante
M53	No recrutamento de mão de obra não residente deve, em articulação com entidades responsáveis, ser assegurado que os trabalhadores deslocados possam ser alojados na proximidade e em locais reunindo condições adequadas;	Entidade Executante
Medidas específicas por descritor - Ecologia	Medidas específicas por descritor — Ecologia	Medidas específicas por descritor — Ecologia
M54	Sempre que possível, evitar a execução de trabalhos entre abril e junho, período de reprodução da maioria das aves, tendo em conta a proximidade a uma área muito crítica para aves aquáticas e à nidificação confirmada de Falco subbuteo na quadrícula EEA 10x10km onde o projeto se insere, de acordo com Equipa Atlas (2022);	Dono de Obra / Entidade Executante / Equipa de Acompanhamento Ambiental
M55	Implementar o plano de compensação descrito no capítulo 7.3;	Dono de Obra

N.º da medida	Medidas de minimização	Responsável pela implementação da medida
M56	Evitar a afetação de indivíduos de sobreiros e habitats fora da área de intervenção, identificando-os e balizando-os, num raio de 30 m da área a desflorestar;	Entidade Executante / Equipa de Acompanhamento Ambiental
M57	Definição e implementação de um plano de controlo e gestão de espécies exóticas invasoras;	Dono de Obra / Entidade Executante / Equipa de Acompanhamento Ambiental
M58	Os locais com presença de espécies invasoras deverão ser balizados e a sua retirada deverá ser realizada antes da desmatção geral, sendo o material vegetal e camada de terra vegetal retirados para local adequado (aterro);	Entidade Executante / Equipa de Acompanhamento Ambiental
M59	Realizar as ações de desflorestação e de desmatção do centro para a periferia, de modo a possibilitar a fuga dos animais para o meio circundante;	Entidade Executante
M60	A biomassa resultante do estilhaçamento dos exemplares de <i>Acacia longifolia</i> deverá ser devidamente acondicionada e encaminhada para destino adequado, em instalação autorizada, não devendo ser utilizada como material de cobertura ou incorporada no solo na área de intervenção. Deverão ser adotadas medidas que impeçam a dispersão de sementes durante as operações de corte, carregamento e transporte.	Entidade Executante
Medidas específicas por descritor - Paisagem	Medidas específicas por descritor — Paisagem	Medidas específicas por descritor — Paisagem
M61	Implementar o Plano de Integração Paisagística apresentado no Anexo A.5, assegurando a integração visual das futuras infraestruturas e áreas intervencionadas, a estabilização das áreas afetadas, a proteção dos exemplares de sobreiro remanescentes sempre que compatível com a operação urbanística e a promoção de uma estrutura verde compatível com a paisagem envolvente.	Dono de Obra / Entidade Executante / Equipa de Acompanhamento Ambiental
M62	Assegurar que as soluções de integração paisagística são articuladas com a futura ocupação da Unidade de Execução A2, evitando a criação de áreas residuais sem tratamento e promovendo, sempre que tecnicamente compatível, a continuidade ecológica e visual entre as áreas verdes previstas, as áreas não intervencionadas e os espaços envolventes.	Dono de Obra / Entidade Executante / Equipa de Acompanhamento Ambiental
Medidas específicas por descritor - Património	Medidas específicas por descritor — Património	Medidas específicas por descritor — Património
M63	Previamente ao início da obra deverá ser efetuada a prospeção arqueológica sistemática de toda a área de projeto a ser alvo de desmatção;	Equipa de Acompanhamento Ambiental (Arqueologia)
M64	O acompanhamento arqueológico em permanência das ações com impacto no solo e que impliquem revolvimento ou remoção de terras, na área de implantação dos elementos de projeto ou outras zonas afetadas à obra;	Equipa de Acompanhamento Ambiental (Arqueologia)

N.º da medida	Medidas de minimização	Responsável pela implementação da medida
M65	A realização, por parte do arqueólogo responsável pelo acompanhamento, da prospeção arqueológica nas zonas destinadas a eventuais áreas funcionais da obra (acessos, estaleiro, depósitos de terras, áreas de empréstimo, de depósito e outras), cuja localização por ora se desconhece, caso estas não se venham a integrar na área agora prospectada. Na sequência desse trabalho, deverão ser ainda preconizadas e devidamente justificadas, técnica e financeiramente, as medidas de minimização que se venham a revelar necessárias em virtude do surgimento de novos dados no decurso da obra e que visem proteger e/ou valorizar elementos de reconhecido interesse patrimonial;	Equipa de Acompanhamento Ambiental (Arqueologia)
Medidas específicas por descritor - Clima e alterações climáticas	Medidas específicas por descritor — Clima e alterações climáticas	Medidas específicas por descritor — Clima e alterações climáticas
M66	Elaborar e implementar o Plano de Compensação da desflorestação descrito no capítulo 7.3.2 do Relatório Síntese, que permita compensar o sumidouro de carbono perdido com a execução dos trabalhos. A concretização deste Plano deverá ser articulada com o ICNF.	Dono de Obra
Medidas específicas por descritor - Recursos hídricos	Medidas específicas por descritor — Recursos hídricos	Medidas específicas por descritor — Recursos hídricos
M67	As linhas de água de 1.ª ordem identificadas na área a desflorestar deverão ser salvaguardadas, evitando a mobilização direta do solo no seu leito e margens imediatas, bem como a deposição de materiais resultantes da desflorestação;	Entidade Executante
M68	Na proximidade das linhas de drenagem e dos talvegues associados, deverão ser mantidas faixas de proteção não mobilizadas, adequadas à morfologia local, de modo a reduzir o arrastamento de sedimentos e a dissipar a energia da escorrência superficial;	Entidade Executante
M69	A execução das operações de desflorestação deverá ser faseada, limitando a área de solo simultaneamente exposta, de forma a reduzir o contributo de sedimentos para as linhas de água durante episódios de precipitação;	Entidade Executante
M70	As operações no terreno deverão assegurar a manutenção dos padrões naturais de drenagem, evitando a criação de obstáculos, valas ou trajetos preferenciais que concentrem a escorrência superficial no sentido das linhas de água;	Entidade Executante
M71	Sempre que possível, os trabalhos deverão ser planeados de modo a evitar períodos de precipitação intensa ou prolongada, reduzindo o risco de aumento da turvação e do transporte sólido nas linhas de água de 1.ª ordem.	Entidade Executante

N.º da medida	Medidas de minimização	Responsável pela implementação da medida
M72	Em caso de derrame acidental de combustíveis ou lubrificantes, deverão ser imediatamente ativados procedimentos de contenção, evitando a sua mobilização por escorrência superficial e a eventual afetação das linhas de água. Para o efeito, em fase prévia à obra, deverá ser elaborado um Plano de Emergência Ambiental.	Entidade Executante / Equipa de Acompanhamento Ambiental
Medidas específicas - Economia circular	Medidas específicas — Economia circular	Medidas específicas — Economia circular
M73	Assegurar a separação seletiva dos resíduos produzidos durante a execução dos trabalhos, em função da sua tipologia e destino final.	Entidade Executante
M74	Encaminhar os resíduos produzidos para operadores licenciados, privilegiando operações de reutilização, reciclagem, recuperação ou valorização face à eliminação.	Entidade Executante
M75	Privilegiar a valorização da madeira e da biomassa resultantes da desflorestação, sempre que tecnicamente viável, evitando a sua deposição como resíduo indiferenciado.	Entidade Executante
M76	Encaminhar a biomassa vegetal, sempre que tecnicamente viável, para valorização energética, produção de biomassa processada ou outras utilizações compatíveis com os princípios da economia circular.	Entidade Executante
M77	Reutilizar, sempre que possível, materiais lenhosos, sobrantes vegetais triturados ou outros subprodutos vegetais em soluções de proteção temporária do solo, estabilização superficial ou cobertura orgânica.	Entidade Executante / Equipa de Acompanhamento Ambiental
M78	Planear as operações de corte, rechega, carga e transporte de modo a reduzir desperdícios, deposições intermédias desnecessárias e duplicação de manuseamentos.	Entidade Executante
M79	Utilizar preferencialmente acessos e áreas de apoio existentes, reduzindo a necessidade de abertura de novos caminhos e de ocupações temporárias adicionais.	Entidade Executante
M80	Prevenir o desperdício de materiais através de práticas adequadas de armazenamento, acondicionamento e gestão logística.	Entidade Executante
M81	Reduzir o consumo de água e energia nas operações de obra, na medida do tecnicamente viável e compatível com as necessidades de controlo ambiental, segurança e execução.	Entidade Executante
M82	Promover, sempre que tecnicamente viável, a utilização de materiais reciclados ou recicláveis nos elementos temporários associados às infraestruturas de apoio à execução.	Entidade Executante
M83	Assegurar a remoção e encaminhamento adequado dos resíduos gerados nas áreas de apoio, carregadouros, parques de máquinas e instalações temporárias.	Entidade Executante
M84	Manter registos relativos aos principais fluxos de resíduos e materiais valorizados, de forma a permitir o acompanhamento das soluções efetivamente adotadas durante a execução.	Entidade Executante / Equipa de Acompanhamento Ambiental

9. LEGISLAÇÃO AMBIENTAL APLICÁVEL À OBRA

As atividades de desflorestação e as respetivas medidas ambientais estão enquadradas, genericamente, por um conjunto de legislação aplicável quer de forma genérica, destinada a balizar este tipo de intervenções e os procedimentos ambientais associados.

Estão também abrangidas por legislação especificamente dirigida, por forma a caracterizar ou a definir parâmetros e limiares respeitantes a emissões, distâncias ou procedimentos formais em determinados planos ambientais.

O empreiteiro encontra-se contratualmente obrigado ao cumprimento da legislação e regulamentação aplicável em matéria de ambiente, designadamente, no que respeita ao ruído, resíduos, ordenamento do território, património, etc.

Tabela 9.1 – Lista não exaustiva de legislação aplicável ao projeto em estudo

Temática	Legislação
<u>Avaliação de Impacte Ambiental</u>	Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro (SIMPLEX) – Procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais (na sua atual redação).
<u>Segurança e Saúde</u>	Decreto-Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro – Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão.
	Portaria n.º 1421/2004, de 23 de novembro – Estabelece os níveis máximos admitidos para exposição a campos eletromagnéticos.
<u>Ordenamento do Território e Usos do Solo</u>	Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio – Estabelece o regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN).
	Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril - Estabelece os limites e condições a observar para a viabilização das utilizações não agrícolas nas áreas da RAN.
	Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro – altera o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional.
	Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março, que procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 81/2020, de 2 de outubro, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial
	Declaração de Retificação n.º 63-B/2008, de 21 de outubro – Esclarece o quadro anexo do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto.
	Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 96/2013, pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, pelo Decreto-Lei n.º 124/2019 e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023 – Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional
	Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro – Define os procedimentos a seguir em relação à solicitação de utilização de solos integrados na REN.
	Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado por diversos diplomas, sendo o último o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro - Regula o regime jurídico do licenciamento e fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas anteriormente cometidas aos governos civis.
	Portaria n.º 71-A/2024, de 27 de fevereiro - Identifica os elementos instrutórios dos procedimentos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e revoga a Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril.

Temática	Legislação
	Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril - Define o papel das câmaras municipais na proteção ao relevo natural e ao revestimento vegetal. Revogado, a partir de 16 de dezembro de 2011, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do art. 2.º, pelo DEC LEI.254/2009.
	Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro (23º versão) - Estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação (RJUE)
<u>Proteção Civil</u>	Circular de Informação Aeronáutica n.º 10/03, de 6 de maio – Define as Limitações em altura e balizagens de obstáculos artificiais à navegação aérea.
	Portaria n.º 1056/2004, de 19 de agosto – Definição de conjunto de manchas, designadas por zonas críticas, onde se reconhece ser prioritária a aplicação de medidas mais rigorosas de defesa da floresta contra incêndios face ao risco de incêndio que apresentam e em função do seu valor económico, social e ecológico.
	Portaria n.º 1060/2004, de 21 de agosto – Zonagem do continente segundo a probabilidade de ocorrência de incêndio florestal em Portugal Continental.
	Portaria n.º 1421/2004, de 23 de novembro – Adota as restrições básicas e fixa os níveis de referência relativos à exposição da população a campos eletromagnéticos.
	Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho – Definição das medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (parcialmente em vigor), alterado por diversos diplomas, sendo a última alteração a introduzida pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.
	Portaria n.º 133/2007, de 26 de janeiro - Normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro e construção dos pontos de água, integrantes das redes regionais de defesa da floresta contra incêndios.
	Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, alterado por diversos diplomas, sendo a última alteração a introduzida pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto– Segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, e revoga a Lei n.º 14/2004, de 8 de maio.
	Despacho n.º 5711/2014, de 30 de abril - Homologa o Regulamento das normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro, construção e manutenção dos pontos de água, infraestruturas integrantes das redes de defesa da floresta contra incêndios
	Despacho n.º 5712/2014, de 30 de abril - Homologa o Regulamento das normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro, construção e manutenção da rede viária florestal, infraestruturas integrantes das redes de defesa da floresta contra incêndios (RDFCI)
	Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro - Clarifica os condicionalismos à edificação no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios.
	Despacho n.º 4223/2025, de 3 de abril - Homologa o regulamento apresentado pelo conselho diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., das normas técnicas relativas à gestão de combustível nas faixas de gestão de combustível das redes primária, secundária e terciária e nas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível.
<u>Recursos Hídricos</u>	Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, modificado, sendo a última modificação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 77/2021, de 27 de agosto – Transpõe para direito interno a Diretiva n.º 91/271/CE, do Conselho, 21 de maio, relativamente ao tratamento de águas residuais urbanas.

Temática	Legislação
	Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto, modificado, sendo a última modificação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 119/2019, de 21 de agosto – Estabelece normas, critérios e objetivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos.
	Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro modificada, sendo a última modificação introduzida pela Lei Orgânica n.º 2/2023, de 18 de agosto – Estabelece a titularidade dos recursos hídricos.
	Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, modificada, sendo a última modificação introduzida pela Lei n.º 82/2023, de 29 de dezembro– Aprova a Lei da Água, estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.
	Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, modificado, sendo a última modificação introduzida pela Decreto-Lei n.º 87/2023, de 10 de outubro– Estabelece o regime da utilização dos recursos hídricos.
	Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto modificado, sendo a última modificação introduzida pela Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto– Relativo a normas de qualidade para consumo humano.
<u>Ar</u>	Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 setembro - Estabelece o regime da avaliação e gestão da qualidade do ar ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2008/50/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio, e a Diretiva n.º 2004/107/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro. Modificado pelo Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017 de 10 de abril.
	Decreto-Lei n.º 50/2019, de 16 de abril - Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/1628, que estabelece os requisitos respeitantes aos limites de emissão de gases e partículas poluentes e à homologação de motores de combustão interna para máquinas móveis não rodoviárias. Modificado pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.
	Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho - Estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar, e transpõe a Diretiva (UE) 2015/2193. Modificado, sendo a última modificação introduzida pelo DL n.º 11/2023, de 10 de fevereiro.
<u>Ecologia</u>	Decreto-Lei n.º 120/86, de 28 de maio - Estabelece disposições quanto ao condicionamento do arranque de oliveiras. Modificado pelo DL n.º 11/2023, de 10 de fevereiro.
	Decreto-Lei n.º 173/88, de 17 de maio – Estabelece a necessidade de autorização para o corte prematuro de povoamentos florestais (pinheiro-bravo e eucalipto). Modificado pelo DL n.º 254/2009, de 24 de setembro e pela Lei n.º 12/2012, de 13 de março.
	Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro – Medidas de proteção ao sobreiro e à azinheira.
	Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de agosto - Medidas extraordinárias de proteção fitossanitária indispensáveis ao controlo do Nemátodo da Madeira do Pinheiro e do seu inseto vetor. Modificado pelo DL n.º 123/2015, de 3 de julho e pelo DL n.º 9/2021, de 29 de janeiro.
	Decreto-Lei n.º 31/2020, de 30 de junho - Aprova o regime do manifesto de corte, corte extraordinário, desbaste ou arranque de árvores e da rastreabilidade do material lenhoso.

Temática	Legislação
	Decreto-Lei n.º 423/89, de 4 de dezembro – Estabelece o regime de proteção do azevinho espontâneo. Revogado, a partir de 16.12.2011, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do art. 2.º, pelo DEC LEI.254/2009.24.09. Mantido em vigor o presente diploma pela Lei n.º 12/2012
	Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril – Estabelece uma rede ecológica europeia de zonas especiais de conservação, a Rede Natura 2000, que engloba as Zonas Especiais de Conservação (ZEC) e as Zonas de Proteção Especial (ZPE). Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva Aves (Diretiva 79/409/CE, do Conselho, de 2 de abril) e a Diretiva Habitats (Diretiva 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio). Alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 156-A/2013, de 8 novembro.
	Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho – Estabelece o novo regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, com a criação da Rede Fundamental de Conservação da Natureza e do Sistema Nacional de Áreas Classificadas. Modificado pelo Decreto-Lei n.º 242/2015, pelo Decreto-Lei n.º 42-A/2016 e pelo Decreto-Lei n.º 11/2023.
	Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho – Estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios. Alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro e republicado pela Declaração de Retificação n.º 20/2009, de 13 de março. Revogado a partir de 01 de janeiro de 2022 pelo Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, sem prejuízo do disposto nos n.os 3 e 4 do art. 79.º
	Decreto de 24 de dezembro de 1901 - Define a Organização dos Serviços Florestais e Aquícolas - Regime Florestal
	Decreto de 24 de dezembro de 1903 - Regulamento para a Execução do Regime Florestal (Regime Florestal Total e Parcial - obrigatório, facultativo e de simples polícia)
<u>Ambiente Sonoro</u>	Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro - Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/10/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de fevereiro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).
	Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro – Estabelece as regras em matéria de emissões sonoras relativas à colocação no mercado e entrada em serviço de equipamento para utilização no exterior. Alterados, a partir de 28.07.2021, os arts. 16.º e 17.º pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro.
	Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 16 de março – Aprova o Regulamento Geral do Ruído. Alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto e pelo DL n.º 80/2015, de 15 de maio.
<u>Resíduos</u>	Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro – Estabelece os princípios de normas aplicáveis ao sistema de gestão de embalagens e resíduos de embalagens. Modificado, sendo a última modificação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.
	Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro - Unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.ºs 2015/720/UE, 2016/774/UE e 2017/2096/EU.

Temática	Legislação
	Modificado, sendo a última modificação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 34/2024, de 17 de maio
	Despacho n.º 25297/2002, de 27 de novembro (2ª Série) – Proíbe a deposição e descarga de resíduos de toda a espécie em terrenos agrícolas, florestais e cursos de água ou noutros locais não submetidos a uma atividade agrícola, mas que são parte integrante da nossa paisagem rural e do nosso património natural.
	Decreto-Lei n.º 71/2016, de 4 de novembro - Procede à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, que estabelece os princípios e as normas aplicáveis ao sistema de gestão de embalagens e resíduos de embalagens, à décima alteração ao Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, transpondo a Diretiva 2015/1127, da Comissão, de 10 de julho de 2015, e à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, que aprova o regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos. Modificado pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.
	Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril - Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2006/90/CE, da Comissão, de 3 de novembro, e a Directiva n.º 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro. Modificado, sendo a última modificação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 99/2021, de 17 de novembro.
	Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho – Procede à alteração de diversos regimes jurídicos na área dos resíduos. Modificado, sendo a última modificação introduzida pela Lei n.º 12/2022, de 27 de junho.
	Decreto n.º 37/93 de 13 de fevereiro – Aprova para ratificação, a Convenção de Basileia sobre controlo do movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e a sua eliminação.
	Lei n.º 10/2014, de 6 de março - aprova os Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos. Modificada pela Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 71/2021, de 11 de agosto
	Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto - estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, modificando os regimes de faturação e contraordenacional, foi alterado pela Lei n.º 12/2014, de 6 de março. Modificado, sendo a última modificação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto
	Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro - Aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852. Alterados, a partir de 28-07-2021, os arts. 91.º e 93.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017 de 11 de dezembro, na versão republicada pelo presente diploma, pelo Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro. O Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro sofreu modificações introduzidas pelos seguintes diplomas: • Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março • DL n.º 11/2023, de 10 de fevereiro • Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto • Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro

Temática	Legislação
<u>Património Cultural</u>	Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro – publica o Regulamento dos Trabalhos Arqueológicos.
	Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro – Estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural. Revogado a partir de 01.07.2021 o n.º 7 do art. 10.º pela Lei n.º 36/2021, de 14 de junho
	Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho - Aprova o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais móveis e imóveis classificados ou em vias de classificação de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal. Alterado, com efeitos a 01.03.2023, o art. 1.º do do presente diploma, pelo Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro
	Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro - Procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda. Modificado, sendo a última modificação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro
<u>Ações de arborização e rearborização e classificação de arvoredo de interesse público</u>	Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho (alterado pela Lei n.º 77/2017, de 17 de agosto – Estabelece o regime jurídico a que estão sujeitas, no território continental, as ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais Modificado, sendo a última modificação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 32/2020, de 1 de julho
	Portaria n.º 15-A/2018, de 12 de janeiro – Estabelece as normas técnicas essenciais a considerar no âmbito da elaboração de projetos de arborização e de rearborização, do respetivo processo de análise e decisão, e da sua execução
	Lei n.º 53/2012, de 5 de setembro – Aprova o regime jurídico da classificação de arvoredo de interesse público

NOTA IMPORTANTE: A lista de legislação ambiental aplicável apresentada não é exaustiva, não devendo por isso ser tomada como a única a ser consultada e tida em consideração, podendo igualmente à data da vigência deste documento estar desatualizada.

ANEXO A

Plano de Gestão de Resíduos

Anexo A: Plano de Gestão de Resíduos

Projeto de Desflorestação da Unidade de Execução A2 do loteamento da Zona Industrial e Logística de Sines (ZILS)

Estudo de Impacte Ambiental

Plano de Gestão de Resíduos

N.º Trabalho: W24.041

Data: 18/09/2026



aicep Global Parques

Projeto de Desflorestação da Unidade de Execução A2 do loteamento da Zona Industrial e Logística de Sines (ZILS)

Estudo de Impacte Ambiental

Histórico do Documento

Revisão	Descrição	Editado	Verificado	Autorizado	Data
00	Plano de Gestão de Resíduos	ACO	CNR	CNR	18-09-2026

Índice

Capítulos

1.	INTRODUÇÃO	1
2.	PREVENÇÃO DA PRODUÇÃO DE RESÍDUOS	1
3.	IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS	2
3.1	Classificação dos RCD segundo a Lista Europeia de Resíduos	2
3.2	Produção de resíduos.....	2
4.	TAREFAS, MEIOS E RESPONSABILIDADES ASSOCIADAS À GESTÃO DE RESÍDUOS	3
4.1	Tarefas e meios	3
4.1.1	Deposição	3
4.1.2	Características do armazenamento	5
4.1.3	Recolha, transporte e destino final	6
4.1.4	Registos	6
4.1.5	Responsabilidades	7
5.	FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO DOS TRABALHADORES	7
6.	FISCALIZAÇÕES	8
7.	REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS	8

Anexos

ANEXO A: MODELO DE REGISTO DE DADOS DE RCD	A-1
ANEXO B: REGISTO DE VERIFICAÇÃO DO PGR	B-1

1. INTRODUÇÃO

Este documento constitui o Plano de Gestão de Resíduos (PGR) para a fase de desflorestação do **Projeto de Desflorestação da Unidade de Execução A2 do loteamento da Zona Industrial e Logística de Sines (ZILS)**.

São aqui identificados e classificados os resíduos produzidos no âmbito das diferentes atividades de silvicultura (desmatção / desflorestação) a desenvolver, sendo igualmente descritos os objetivos e as tarefas a executar na gestão dos mesmos, bem como as responsabilidades associadas e os meios envolvidos.

O PGR constitui assim um instrumento importante para assegurar uma correta prevenção e gestão dos resíduos de obra, de forma a minimizar os impactes ambientais associados e garantir o cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis.

Antes do início dos trabalhos, o PGR deverá ser completado e adaptado pelo Gestor Ambiental, de forma que se adeque à empreitada em causa, devendo ser apresentado ao Dono de Obra para aprovação. Assim, este plano é elaborado em fase de entrega de EIA, anexo ao PGA, devendo ser atualizado na fase de obra.

O Empreiteiro deverá nomear o Gestor de Resíduos que será o responsável pela implementação deste plano (gestão dos resíduos nas frentes de obra, recolha e acondicionamento temporário no estaleiro, transporte e destino final, recorrendo para esse efeito a operadores licenciados).

O PGR é passível de sofrer alterações durante o decurso da obra, de forma a melhor se adaptar às realidades e circunstâncias do projeto na sua fase de desenvolvimento de atividades de silvicultura (desmatção / desflorestação). As alterações serão sempre registadas e uma nova versão do plano será distribuída por todos os intervenientes.

2. PREVENÇÃO DA PRODUÇÃO DE RESÍDUOS

Na escolha de fornecedores e produtos e equipamentos a utilizar em obra, é importante considerar a minimização na produção de resíduos. Para o efeito devem ser adotados os seguintes critérios:

- Preferir fornecedores/materiais com embalagem de tara retornável, para que se possam devolver as embalagens aos fornecedores;
- Reutilizar eventual material resultante da decapagem (decapagem). Este material deverá ser depositado na envolvente dos locais de onde foi removido;
- Encaminhamento para valorização energética da biomassa (material vegetação proveniente da desflorestação (rolaria));
- Utilizar o material vegetal estilhado (proveniente da desmatção / desflorestação) na fertilização do solo, sendo misturado com a terra vegetal;

- Sempre que possível deve ser promovida a reutilização de outro tipo de materiais (redes plásticas, etc.) dentro da própria obra.

Estes materiais não chegam assim a ser classificados como resíduos, no entanto a sua produção e encaminhamento devem ser registadas, conforme se explica em capítulos seguintes.

3. IDENTIFICAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE RESÍDUOS

3.1 Classificação dos RCD segundo a Lista Europeia de Resíduos

Na tabela 3.1 apresentam-se os resíduos que poderão eventualmente ser produzidos no âmbito das atividades associadas ao projeto.

Note-se, no entanto, que, tal como se encontra patente na referida tabela, nem todos os resíduos identificados virão a ser produzidos, uma vez que a ocorrência de alguns deles só se verificará em caso de acidente ou em resultado de qualquer situação inesperada. Assim, apresenta-se, também, na tabela 3.1 a probabilidade de ocorrência de cada um dos resíduos listados.

3.2 Produção de resíduos

Pode-se considerar que as intervenções mais significativas em termos de produção de resíduos correspondem ao abate das árvores.

Tabela 3.1 – Identificação e classificação dos resíduos produzidos em obra e probabilidade de ocorrência.

Resíduo	Probabilidade de Ocorrência		
	Regular	Reduzida	Em caso de incidente
RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO (INCLUINDO SOLOS ESCAVADOS DE LOCAIS CONTAMINADOS)			
Solos e rochas contaminados com óleos ou outras substâncias perigosas (*)			X
RESÍDUOS DE EMBALAGENS; ABSORVENTES, PANOS DE LIMPEZA, MATERIAIS FILTRANTES E VESTUÁRIO DE PROTECÇÃO NÃO ANTERIORMENTE ESPECIFICADOS			
Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas (*)		X	
Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário contaminado com óleos ou outras substâncias perigosas (*)		X	
RESÍDUOS URBANOS E EQUIPARADOS (RESÍDUOS DOMÉSTICOS, DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS), INCLUINDO AS FRACÇÕES RECOLHIDAS SELECTIVAMENTE			
Papel e cartão	X		
Vidro	X		
Mistura de resíduos urbanos	X		
RESÍDUOS DA AGRICULTURA, HORTICULTURA, AQUACULTURA, SILVICULTURA, CAÇA E PESCA, BEM COMO DA PREPARAÇÃO E DO PROCESSAMENTO DE PRODUTOS ALIMENTARES			
Resíduos silvícolas	X		

4. TAREFAS, MEIOS E RESPONSABILIDADES ASSOCIADAS À GESTÃO DE RESÍDUOS

4.1 Tarefas e meios

4.1.1 Deposição

Para a empreitada de trabalhos silvícolas (desmatção / desarboreização) devem ser garantidos pelo menos os seguintes meios de deposição:

Tabela 4.1 – Identificação dos contentores/locais adequados para o depósito de resíduos nas atividades de silvicultura / desflorestação

Resíduo	Código LER	Observações
Resíduos silvícolas		
Resíduos silvícolas (provenientes da desmatção e do desraste das árvores da atividade de desflorestação - <u>estilhagem</u>)	02 01 07	Material vegetal estilhado no local e usado para fertilização do solo [não constitui resíduo do PPGRCD]
Resíduos silvícolas (provenientes da toragem das árvores da atividade de desflorestação - <u>rolaria</u>)	02 01 07	Biomassa enviada para valorização energética [não constitui resíduo do PPGRCD]
Resíduos perigosos		
Embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas	15 01 10 (*)	Em caso de produção, os resíduos serão encaminhados para destino final por operador licenciado [constitui resíduo do PPGRCD]
Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas	15 02 02 (*)	Em caso de produção, os resíduos serão encaminhados para destino final por operador licenciado [constitui resíduo do PPGRCD]
Solos e rochas, contendo substâncias perigosas	17 05 03 (*)	Em caso de produção, os resíduos serão encaminhados para destino final por operador licenciado [constitui resíduo do PPGRCD]
Resíduos urbanos		
Papel e cartão	20 01 01	Em caso de produção, os resíduos separados, serão diretamente depositados pelo empreiteiro no ecoponto azul mais próximo dos locais de intervenção [não constitui resíduo do PPGRCD]
Vidro	20 01 02	Em caso de produção, os resíduos separados, serão diretamente depositados pelo empreiteiro no ecoponto verde mais próximo dos locais de intervenção [não constitui resíduo do PPGRCD]
Plásticos	20 01 39	Em caso de produção, os resíduos separados, serão diretamente depositados pelo empreiteiro no
Metais	20 01 40	

Resíduo	Código LER	Observações
		ecoponto amarelo mais próximo dos locais de intervenção [não constitui resíduo do PPGRCD]
Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos	20 03 01	Em caso de produção, os resíduos separados, serão diretamente depositados pelo empreiteiro no contentor/ecoponto preto mais próximo dos locais de intervenção [não constitui resíduo do PPGRCD]

(*) resíduos perigosos

Todos os recipientes devem estar sinalizados com a identificação do resíduo e o respetivo código LER.

Em casos eventuais em que se produzam resíduos de um determinado tipo em quantidades significativas, ou cujas características não permita a sua mistura com outros resíduos, será estudada a necessidade de colocar mais um contentor no estaleiro para o seu armazenamento. Naturalmente, poderá não ser necessário instalar um estaleiro para os trabalhos de desflorestação, dada a sua natureza particular.

Os resíduos de biomassa resultantes das ações de desmatção e desflorestação, necessários à implantação do projeto, poderão ser aproveitados na fertilização de solos, desde que devidamente acondicionados longe de linhas de água para prevenir degradações da qualidade da água.

Os materiais para reutilização que não constituam resíduos devem ser armazenados em condições adequadas, separados dos resíduos, devidamente identificados e de forma a não causarem contaminação do solo ou da água. Alguns resíduos industriais não perigosos, que possuam dimensões maiores que os recipientes, podem ser armazenados dentro do estaleiro, sem recipiente próprio, mas em condições adequadas, de forma a não provocar a contaminação do solo ou da água.

Junto aos locais onde vierem a decorrer trabalhos estarão sempre presentes pelo menos 3 recipientes temporários para deposição de resíduos urbanos, industriais perigosos e industriais não perigosos que serão periodicamente (pelo menos diariamente) transportados para o estaleiro principal para serem colocados nos recipientes adequados.

Os resíduos perigosos deverão estar acondicionados sobre bacia de retenção (preferencialmente sob paletes retentoras) e abrigados de intempéries.

Os resíduos urbanos e os equiparáveis deverão ser triados de acordo com as seguintes categorias: vidro, papel/cartão, embalagens e resíduos orgânicos. Estes resíduos poderão ser encaminhados e recolhidos pelo circuito normal de recolha de RU do município ou por uma empresa designada para o efeito.

É proibido efetuar qualquer descarga ou depósito de resíduos ou qualquer outra substância poluente, direta ou indiretamente, sobre os solos ou linhas de água, ou em qualquer local que não tenha sido previamente autorizado. A única exceção é relativa aos resíduos de decapagem, desmatagem e desflorestação que podem ser armazenados junto aos locais onde ocorrer a decapagem, desde que em depósitos de não excedam os 1,5 metros de altura e que estejam afastados entre si, de forma a reduzir os riscos de incêndio. Estes resíduos devem ser recolhidos o mais brevemente possível por empresa autorizada ou pelos proprietários dos terrenos em causa, caso assim esteja acordado entre o dono de obra e os proprietários, podendo ser aproveitados na fertilização dos solos.

Caso se verifique a existência de materiais de decapagem / gradagem com vestígios de contaminação, estes devem ser armazenados em locais que evitem a contaminação dos solos e das águas subterrâneas, por infiltração ou escoamento das águas pluviais, até esses materiais serem encaminhados para destino final adequado.

Não é permitida a queima ou o enterramento de quaisquer resíduos.

Caso, acidentalmente, ocorra algum derrame fora das zonas destinadas ao armazenamento de substâncias poluentes, deverá ser imediatamente aplicada uma camada de material absorvente e o empreiteiro providenciar a remoção dos solos afetados para locais adequados a indicar pela entidade responsável pela fiscalização ambiental, onde não causem danos ambientais adicionais, enquanto aguardam encaminhamento para destino final adequado.

4.1.2 Características do armazenamento

Os recipientes para a recolha de resíduos no estaleiro estão localizados no estaleiro principal numa área de fácil acesso aos veículos de recolha de resíduos e devidamente sinalizada por tipo de resíduo armazenado (indicando o respetivo código LER).

Adicionalmente, para o armazenamento dos resíduos perigosos, existe uma área específica, que além da sinalização, está devidamente impermeabilizada e possui uma cobertura para desviar as águas da chuva. Nestas áreas deve estar sempre presente um *kit* de limpeza de derrames, composto por produto absorvente.

Deve ser prevista a contenção/retenção de eventuais escorrências/derrames. Não é admissível a deposição de resíduos, ainda que provisória, nas margens, leitos de linhas de água e zonas de máxima infiltração.

Os recipientes devem ter dimensões suficientes e adequadas à quantidade de resíduos a produzir. Devem ainda ser compostos por material resistente e adequado ao tipo de resíduos a armazenar. Os recipientes para mistura de urbanos devem estar sempre fechados para evitar a libertação de odores. Os recipientes para resíduos perigosos devem ser perfeitamente estanques, estar em bom estado de conservação e colocados sobre uma tina para contenção, para evitar eventual fuga ou derrame. Os recipientes deverão estar claramente identificados e possuir rótulos que indiquem o seu conteúdo.

Os resíduos de vegetação podem ser armazenados junto aos locais de decapagem / desarborização, conforme referido anteriormente.

4.1.3 Recolha, transporte e destino final

Os adjudicatários providenciarão a recolha de resíduos com a periodicidade suficiente para que os recipientes não fiquem sobrecarregados.

A recolha dos resíduos armazenados no estaleiro principal é efetuada por empresas/entidades devidamente autorizadas no seu transporte, assim como os destinatários terão de ser operadores de gestão licenciados.

Para tal, apenas serão selecionadas empresas constantes da Lista de Operadores de Resíduos, periodicamente atualizada e disponível no *site* da Agência Portuguesa do Ambiente. Poderão também ser utilizadas as entidades gestoras do tipo de resíduos em questão, como a SOGILUB para os óleos usados ou a Sociedade Ponto Verde para as embalagens.

Na planta de estaleiro os locais de armazenamento dos diferentes tipos de resíduos (parque de resíduos) dever ser identificado, bem como o kit de derrames e zonas de armazenamento de substâncias químicas. A entidade executante é responsável por manter a planta atualizada.

Na seleção do operador de gestão e âmbito do serviço encomendado, a entidade executante deverá considerar a obrigatoriedade de proceder à triagem dos resíduos que não forem separados em obra, de forma a permitir posteriores operações de valorização material (reciclagem), conforme determina o novo Regime Geral de Gestão de Resíduos publicado no Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação.

Os resíduos urbanos e os equiparáveis poderão ser encaminhados e recolhidos pelo circuito normal de recolha de resíduos urbanos (RU) do município ou por uma empresa designada para o efeito.

Durante a operação de recolha de resíduos, a entidade executante preenche as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), conforme as instruções explicitadas na Portaria n.º 145/2017, de 26 de julho alterada pela Portaria n.º 18/2019, de 18 de janeiro. No caso de derrames acidentais de produtos poluentes durante as operações de recolha de resíduos, a entidade executante auxilia o transportador na limpeza do local e espalhamento de produtos absorventes nas áreas contaminadas.

4.1.4 Registos

A entidade executante preenche e mantém atualizado um registo de produção de resíduos e de materiais reutilizados, conforme modelo apresentado no Anexo I, publicitado no sítio na Internet da Agência Portuguesa do Ambiente face ao exposto na alínea e) do artigo 54º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020 na sua atual redação.

Cópias desse registo são enviadas, pelo menos mensalmente, à Gestão e Fiscalização da obra (DO e EAA).

Serão arquivadas, para efeitos de prova, no âmbito do PGR, cópias das guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (Portaria nº 145/2017, de 26 de abril, alterada pela Portaria n.º 18/2019, de 18 de janeiro). As cópias das guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos no “Estado concluído” devem ainda ser enviadas à Gestão e Fiscalização da obra até 5 dias após a sua receção e anexadas ao registo de dados.

No caso de resíduos urbanos que venham a ser recolhidos por serviços municipais ou entregues em pontos de recolha dos serviços municipais, não será necessário o preenchimento de guias de acompanhamento de resíduos. No entanto, deverão ser registadas as quantidades em causa, no modelo do Anexo I, atrás referido.

Os quantitativos de materiais reutilizados em obra ou no exterior devem também ser registados no modelo apresentado no Anexo I, conforme exigido na alínea e) do artigo 54º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020 na sua atual redação.

4.1.5 Responsabilidades

Todos os trabalhadores que estejam direto ou indiretamente envolvidos na obra, quer estejam presentes em permanência ou se desloquem pontualmente à obra devem atuar em concordância com este Plano, nomeadamente no que diz respeito à correta deposição dos resíduos nos locais indicados.

O Gestor de Resíduos, nomeado pela empresa executante, é responsável pela atribuição de meios e recursos necessários ao funcionamento deste Plano (recipientes, mão de obra, etc.). É também responsável pela seleção e contratação das empresas ou entidades autorizadas na recolha, tratamento e destino final dos resíduos, devendo preencher todos os registos obrigatórios e dar conhecimento dos mesmos ao dono de obra. É ainda responsável pela formação e sensibilização dos seus colaboradores afetos à obra em assuntos relacionados com este Plano de Gestão de Resíduos e pela verificação do cumprimento do Plano de Gestão de Resíduos.

O dono de obra é responsável pela fiscalização geral da implementação do Plano, pelas alterações e distribuição do Plano pelos intervenientes e pela prestação de informação às entidades oficiais no âmbito do acompanhamento ambiental da obra.

5. FORMAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO DOS TRABALHADORES

A empresa executante garante que todos os seus trabalhadores, assim como os trabalhadores das empresas subcontratadas estejam informados sobre a existência deste plano e sobre a necessidade de serem cumpridas todas as regras de gestão de resíduos aqui identificadas.

A empresa executante prepara e executa, sempre que considere necessário, campanhas de sensibilização aos trabalhadores, através da colocação de cartazes, entrega de folhetos ou outros métodos que considere eficaz para alterar mentalidades e comportamentos no que respeita à gestão de resíduos. No mínimo, será obrigatória a colocação de sinalética de proibição de queima ou enterramento de resíduos e sinalética informativa com as regras para uma correta triagem dos resíduos na obra.

6. FISCALIZAÇÕES

O dono de obra poderá realizar (se assim o considerar) fiscalizações ambientais periódicas ao funcionamento do Plano de Gestão de Resíduos, das quais resultarão relatórios que descreverão as não conformidades detetadas e as ações sugeridas para serem desencadeadas.

A empresa executante está sempre disponível para acompanhar essas fiscalizações e prestar os esclarecimentos necessários. Em resultado de eventuais “não conformidades” detetadas, a empresa executante colabora com o Dono de Obra na análise de causas e na definição do tratamento das “não conformidades”.

As ações a verificar pelos técnicos de fiscalização, assim como a periodicidade e âmbito dessas verificações constam do Anexo II (registo de verificação do PGR).

A empresa executante deve também realizar verificações internas à implementação deste PGR, podendo usar, se entender correto, a mesma Lista de Verificação que foi atrás referida.

7. REQUISITOS LEGAIS APLICÁVEIS

A legislação atualmente em vigor, bem como outra regulamentação aplicável ao controlo dos resíduos produzidos na obra (atividades de silvicultura – desmatização / desarborização), é a seguinte:

- Portaria n.º 20/2022, de 5 de janeiro: Aprova o novo Regulamento de Funcionamento do Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER) (aplicável a partir de 05/02/2022);
- Decreto-Lei n.º 102 -D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, a última das quais pelo Decreto-Lei n.º 24/2024, de 10 de fevereiro: Aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
- Decisão 2014/955/EU, de 18 de dezembro: Publica a Lista Europeia de Resíduos, LER e altera a Decisão 2000/532/CE, referida no artigo 7.º da Diretiva 2008/532/CE, relativa à lista harmonizada de resíduos que tem em consideração a origem e composição de resíduos.
- Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro na sua atual redação a última das quais o Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março: Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão de fluxos específicos de resíduos.

- Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril alterada pela Portaria n.º 18/2019, de 18 de janeiro: Define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de resíduos (SIRER).

ANEXO A

Modelo de registo de dados de RCD

Anexo A: Modelo de registo de dados de RCD

I – Materiais reutilizados e RCD produzidos

Materiais reutilizados — tipologia	Em obra		Outra	
	Tipo de utilização	(ton ou l)	Tipo de utilização	(ton ou l)
Materiais reutilizados (ton)				
RCD — código LER (*)	Incorporação em obra		Operador de gestão (ton)	
	Tipo de utilização	(ton)		
RCD total (ton)				
Total (ton)				

(*) Os diferentes tipos de resíduos são definidos pela Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada pela Decisão 2014/955/UE, 18 de dezembro.

II — Responsável pelo preenchimento

Assinatura:

Data:

--	--

ANEXO B

Registo de verificação do PGR

Anexo B: Registo de verificação do PGR

Verificação	Periodicidade	Âmbito de aplicação	Conformidade ⁽¹⁾	Recorrência ⁽²⁾
Adoção de procedimentos para minimizar produção de resíduos (taras retornáveis e reutilização de materiais)	Mensal	Globalidade da obra		
Existência de recipientes para a recolha de resíduos	Quinzenal	Estaleiro e locais de trabalho		
Características e estado de conservação dos recipientes	Quinzenal	Estaleiro e locais de trabalho		
Características dos locais de armazenamento de resíduos	Quinzenal	Estaleiro		
Correta deposição dos resíduos nos recipientes	Quinzenal	Estaleiro e locais de trabalho		
Correto armazenamento dos resíduos que não são depositados em recipientes, assim como dos materiais para reutilização	Quinzenal	Estaleiro		
Recolha de resíduos com a periodicidade suficiente (recipientes não estão sobrecarregados)	Mensal	Estaleiro		
Autorização das empresas/entidades que procedem à recolha e transporte de resíduos	Sempre que ocorrer recolha	Documentação		
Autorização do operador de gestão de resíduos	Sempre que ocorrer recolha	Documentação		
Correto preenchimento das guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos	Sempre que ocorrer recolha	Documentação		
Cumprimento do procedimento de verificação e amostragem nas recolhas de óleos usados	Sempre que ocorrer recolha	Documentação		
Preenchimento e atualização do registo de dados de RCD	Mensal	Documentação		
Sensibilização e informação aos trabalhadores sobre gestão de resíduos em obra	Mensal	Estaleiro e locais de trabalho		

(1) – Indicar se está conforme (✓), não conforme (✗) ou se não é aplicável (NA)

(2) – Indicar se a não conformidade é recorrente, referindo há quanto tempo está por resolver.